



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

DECRETO Nº 206/2019

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 1370 Data: 13.11.2019 Página: 03-06

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS OU BENS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 8º dos Art. 15, 62, 69, 73 e 74 todos da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 374/2019, de 11/11/2019, da Procuradoria Jurídica do Município de Quatro Pontes, Parecer do Controle Interno nº 168/2019, de 12/11/2019 e considerando a necessidade de regulamentar o processo de recebimento de materiais ou bens pelo Poder Executivo.

DECRETA

Artigo 1º - Fica regulamentada a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens, adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Quatro Pontes.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Recebimento de Material:

I - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

III - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Artigo 3º - O recebimento de materiais ou bens deverão ser confiados a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens composta de no mínimo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão será designada para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Artigo 4º - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Poder Executivo no local previamente designado.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Parágrafo único - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Artigo 5º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Artigo 6º - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços deverá assinar o Termo de Recebimento e Aceitação.

Parágrafo único - Aceitação é o ato pelo qual o recebedor declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 7º - Os membros titulares e suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais ou dos responsáveis pelo recebimento desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Artigo 8º - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º - Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º - Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação da comissão ou responsável.

§ 3º - Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

I - no caso de obras, por comissão designada;

II - no caso de serviços, pelo responsável pela unidade solicitante que certificará na nota fiscal a execução do serviço.

Artigo 9º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Artigo 10 - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Artigo 11 - Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais informará o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais deverão notificar o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização. No caso da não regularização, o Gestor e o Fiscal de contrato deverão notificar documentalmente o Prefeito para abertura de um processo administrativo conforme rege a Lei Municipal nº 2234/2019 que Regulamenta, no âmbito do município de Quatro Pontes, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e seus responsáveis legais pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2019.

TIAGO FERNANDO HANSEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - PCI nº 168/2019

AO PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Recomendação de emissão de Decreto regulamentando as atribuições da Comissão de recebimento de bens, materiais e serviços.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar anexo modelo de Decreto que Dispõe sobre a composição, funcionamento e competências da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços do Poder Executivo do Município de Quatro Pontes e dá outras providências. Tendo em vista que o Executivo não possui regulamentado no âmbito municipal as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Materiais, sendo de extrema importância esta regulamentação para o município.

Atenciosamente,

Quatro Pontes, 12 de Novembro de 2019.


Vanessa Francieli Faccin Forlin
CONTROLE INTERNO

Recbi

Mínuta de Decreto

DATA: 10 de outubro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a composição, funcionamento e competências da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços do Poder Executivo do Município de Quatro Pontes e dá outras providências.

O Prefeito do município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no § 8º dos Art. 15, 62, 69, 73 e 74 todos da Lei Federal nº 8.666/93; e considerando a necessidade de regulamentar o processo de recebimento de materiais, bens e serviços pelo Poder Executivo.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Quatro Pontes.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Recebimento de Material:

I - receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;

III - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Art. 3º O recebimento de materiais ou bens deverão ser confiados a Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens composta de no mínimo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão será designada para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 4º Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Poder Executivo no local previamente designado.

Parágrafo único. O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 5º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 6º Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Parágrafo único. Aceitação é o ato pelo qual o recebedor declara no Termo de Recebimento e Aceitação haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais ou dos responsáveis pelo recebimento desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 8º O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação da comissão ou responsável.

§ 3º Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

I - no caso de obras, por comissão designada;

II - no caso de serviços, pelo responsável pela unidade solicitante que certificará na nota fiscal a execução do serviço.

Art. 9 O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 10 Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais ou responsável deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

Art. 11 Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento, juntamente com o Gestor e o Fiscal do Contrato notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização. No caso da não regularização deverá ser notificado documentalmente o Departamento de Compras, Licitações e Contratos juntamente com a Unidade de Controle Interno para abertura de um processo conforme rege a Lei Municipal nº 2234/2019 que Regulamenta, no âmbito do município de Quatro Pontes, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e seus responsáveis legais pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica



Parecer Jurídico nº 374/2019

Ref.: Minuta de Decreto

Foi encaminhado pela Controladoria Geral, para Parecer Jurídico, uma minuta de decreto para regulamentar, no âmbito desta Administração Pública Municipal, a composição, o funcionamento e as competências da Comissão de Recebimento de Materiais ou Bens do Poder Executivo deste Município.

Em análise sumária, não foi verificada ilegalidade ou contrariedade a leis federais ou municipais, motivo pelo qual, *a priori*, não foi verificado empecilhos no teor na minuta de decreto encaminhada.

Nesta oportunidade, encaminho à Controladora um modelo de lei de adiantamentos para análise e verificação da pertinência, uma vez que se trata de medida indicada pelo Ministério Público para implantação no Município.

S.m.j., é o parecer.

Quatro Pontes-PR, 11 de novembro de 2019.


Jordana de Carvalho Uliano
Procuradora Municipal
Portaria nº 497/2018
OAB/PR 78.777